ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de demanda formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo aos autos deste processo, manifestando a necessidade de serviços médicos em diversas especialidades, visando atender à crescente demanda por atendimentos especializados no município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Normativa que disciplina o presente estudo e futura contratação:
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.695/2023 - DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DAS REGRAS E DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde justifica a necessidade de obtenção de serviços médicos especializados nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia, Gastropediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com titulação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia.
Trata-se de demanda formalizada pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme Documento de Formalização da Demanda anexo aos autos deste processo, manifestando a necessidade de serviços médicos com o objetivo de suprir a atual carência de profissionais na rede pública de saúde do município.
O presente processo torna-se extremamente necessário diante da falta de médicos especialistas disponíveis, o que tem resultado em um número crescente de munícipes sem acesso aos atendimentos necessários, gerando acúmulo de demandas reprimidas, desassistência e agravamento de condições clínicas que exigem acompanhamento específico e contínuo.
A ausência desses profissionais compromete diretamente a linha de cuidado, sobrecarrega os atendimentos da atenção básica, aumenta as filas de espera, reduz a resolutividade do sistema e, principalmente, expõe os usuários ao risco de agravamento de quadros clínicos, colocando em xeque a efetividade dos serviços públicos de saúde.
O presente objeto visa garantir o acesso contínuo, qualificado e humanizado da população aos serviços especializados, por meio da atuação de profissionais devidamente habilitados, que serão disponibilizados pelas empresas credenciadas conforme a programação das unidades de saúde e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
Diante disso, é imperativo que o município assegure a continuidade e ampliação do atendimento especializado, garantindo que todas essas áreas médicas estejam disponíveis de forma regular e eficiente. A contratação desses serviços médicos configura-se como uma medida estratégica e necessária, garantindo a manutenção da assistência em saúde especializada, enquanto se estruturam soluções definitivas como concursos públicos e processos seletivos.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

Considerando que o Município de Santa Cecília regulamentou a Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 através do Decreto nº 1.695 de 12 de setembro de 2023 e em seu art. 20. que discorre sobre Plano de Contratações Anual conforme abaixo:

"Art. 20. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
IV - evitar o fracionamento de despesas;
V - estabelecer um calendário anual de licitações;
VI - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade."

A presente contratação de serviços médicos em diversas especialidades é fundamental para o Município, uma vez que visa suprir a ausência de profissionais médicos na rede pública de saúde, garantindo o acesso contínuo e qualificado da população a atendimentos especializados.
A carência de médicos especialistas nas áreas de Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia, Gastropediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com titulação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia tem ocasionado a desassistência de inúmeros munícipes, o acúmulo de demandas reprimidas e o risco de agravamento de quadros clínicos que requerem acompanhamento contínuo e especializado.
A manifestação e o atendimento desta demanda se mostram viáveis diante da possibilidade de aplicação de recursos específicos do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a execução orçamentária e a legalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente.
Atualmente, o município não possui um Plano de Contratações Anual formalmente instituído, no entanto, a necessidade de contratação desses serviços médicos é amplamente reconhecida e fundamentada no caráter essencial, contínuo e inadiável da prestação dos atendimentos especializados à população. A demanda estimada baseia-se no histórico de atendimentos das unidades municipais de saúde e na necessidade real de garantir o abastecimento de profissionais nas especialidades médicas indispensáveis à manutenção dos serviços públicos de saúde.
Dessa forma, face à inexistência do PCA até o momento, e considerando a urgência e relevância da presente demanda para o atendimento da população, dá-se prosseguimento ao procedimento de credenciamento, como solução eficiente, legal e imediata para a continuidade dos serviços de saúde especializada.
Destaca-se que, caso o PCA seja elaborado antes da finalização deste estudo técnico, o objeto ora tratado será devidamente incluído em sua composição.

4. LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1 De acordo com a demanda levantada pelo Fundo Municipal de Saúde para a contratação de serviços médicos especializados em diversas áreas — incluindo Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia, Gastropediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia — realizou-se um levantamento de mercado com o objetivo de identificar as principais alternativas disponíveis entre fornecedores e demais entes públicos para atender à necessidade de assistência especializada à população.

As principais soluções identificadas foram:

1. Contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado

2. Celebração de convênios com hospitais ou instituições públicas de saúde

3. Contratação de empresas especializadas por meio de edital de credenciamento (pessoa jurídica)

4.2– ANÁLISE E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

4.2.1. Análise das soluções

Solução 1 - Contratação por concurso público ou processo seletivo simplificado:

A contratação por concurso público é, sem dúvida, o modelo ideal para a composição do quadro permanente da administração pública, conferindo estabilidade ao profissional, continuidade dos serviços e fortalecimento da estrutura organizacional do SUS no âmbito municipal. No entanto, apesar de seus benefícios a médio e longo prazo, essa modalidade não se mostra viável para atendimento imediato da atual demanda, especialmente no contexto da atenção especializada em saúde.
Conforme preconiza no prejulgado 2511 – TCE-SC:

> "1. A Constituição Federal de 1988 estabelece o concurso público como regra para a investidura em cargos e empregos públicos, o que inclui os cargos de médicos no serviço público.
> 2. As contratações temporárias são exceções permitidas em situações específicas, devidamente regulamentadas por lei, com o objetivo de atender a necessidades transitórias ou atividades acessórias, sempre em observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.
> 3. A contratação excepcionalíssima de serviços médicos por meio de licitação, prestados por pessoas físicas ou jurídicas, deve observar os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, especialmente em razão da essencialidade dos serviços na saúde pública.
> 4. Para que a contratação seja juridicamente válida, é necessário demonstrar a:
> a) urgência e a impossibilidade de suprir a demanda por outras formas de seleção de cargos e empregos públicos, nos termos dos incisos II e IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, devidamente justificadas e documentadas;
> b) limitação da duração da contratação ao tempo estritamente necessário para superar a situação excepcional para readequação do quadro de servidores próprios, mediante concurso público e/ou contratação temporária de excepcional interesse público;
> c) conformidade da contratação por licitação pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF), bem como aos preceitos da lei geral de licitações;
> d) compatibilidade da prestação do serviço com as diretrizes organizativas e os princípios do Sistema Único de Saúde.
> (TCE/SC, Plenário, Prejulgado n. 2511, Decisão n. 427/2025, Processo n. 2400607251, Relator Luiz Eduardo Cherem, Sessão 11/04/2025, Situação: Em vigor)"

A realização de um concurso público ou processo seletivo simplificado demanda etapas complexas e demoradas, que envolvem:

- Elaboração e aprovação do edital com base nas legislações vigentes;
- Planejamento orçamentário e publicação em meio oficial;
- Período de inscrição, aplicação de provas e análise documental;
- Homologação de resultados e convocação dos candidatos aprovados;
- Cumprimento de prazos legais para posse e início das atividades.

Essas etapas podem se estender por vários meses, o que não atende à urgência atual, caracterizada pela falta de médicos especialistas disponíveis no município, filas de espera crescentes, demandas reprimidas e risco de agravamento de condições clínicas sensíveis à atenção especializada.

Além disso, determinadas especialidades médicas apresentam baixa adesão a concursos públicos em municípios de pequeno e médio porte, tanto pela remuneração quanto pela carga horária e localização. Isso pode resultar em concursos com vagas ociosas ou de difícil preenchimento, agravando ainda mais a situação da rede de atendimento.

Portanto, embora o concurso público seja uma solução definitiva e desejável do ponto de vista estrutural, não se mostra eficaz ou oportuno para solucionar a emergência atual enfrentada pelo sistema municipal de saúde, sendo necessário adotar alternativas mais céleres e flexíveis.

Solução 2 - **Celebração de convênios com hospitais ou instituições públicas de saúde:**

A celebração de convênios com hospitais públicos, universidades, consórcios intermunicipais ou instituições estaduais/federais de saúde é uma alternativa juridicamente viável e que pode, em determinadas situações, fortalecer a integração entre os entes federativos e ampliar a oferta de serviços especializados. Essa modalidade, porém, apresenta limitações práticas e operacionais que comprometem sua aplicabilidade para atender à demanda imediata do município.

Em primeiro lugar, a viabilidade dessa alternativa depende da existência de disponibilidade técnica e operacional por parte das instituições parceiras, o que inclui:

- Profissionais especialistas disponíveis para cessão ou deslocamento;
- Capacidade de absorção da demanda do município conveniado;
- Interesse e possibilidade legal da instituição em firmar o instrumento de convênio dentro dos prazos e da legislação vigente.

No caso concreto enfrentado pelo município, a celebração de convênios não se mostrou viável até o momento, seja por:

- Indisponibilidade de profissionais nas instituições contatadas;
- Limitações legais, administrativas ou orçamentárias dessas instituições para ampliação de serviços fora de sua área de abrangência direta;
- Incompatibilidade de agendas e fluxos de atendimento, o que prejudicaria a regularidade do serviço e a acessibilidade da população local.

Além disso, a formalização de convênios exige tramitação legal própria, com aprovação de minuta, pactuação de metas, plano de trabalho, contrapartidas e fiscalização, o que torna o processo demorado e incerto, não sendo uma solução eficaz para a situação emergencial de desassistência em especialidades médicas essenciais no município.

Dessa forma, embora seja uma opção institucionalmente válida em contextos específicos, a celebração de convênios não atende à necessidade de resposta rápida e flexível exigida pela atual situação da saúde pública municipal, marcada por falta de cobertura especializada e demanda reprimida de atendimentos.

Solução 3 – Contratação de empresas especializadas por meio de edital de credenciamento (pessoa jurídica):

A contratação por meio de edital de credenciamento de empresas especializadas, na forma de pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos, configura-se como a alternativa mais eficaz, célere e adequada para atender à necessidade emergencial da rede pública de saúde, diante da atual ausência de profissionais em diversas especialidades.

Essa modalidade está prevista na Lei nº 14.133/2021, e permite que a Administração Pública habilite previamente prestadores de serviços que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e econômicos, firmando com eles contratos de prestação de serviços de forma isonômica, conforme a demanda real e a capacidade de atendimento de cada credenciado.

As principais vantagens dessa forma de contratação são:

- **Rapidez na execução**, pois dispensa fases competitivas tradicionais e permite a convocação imediata de empresas habilitadas;
- **Flexibilidade contratual**, com possibilidade de atendimento conforme a necessidade do município, evitando contratações desnecessárias ou ociosidade de recursos;
- **Economicidade**, uma vez que os pagamentos são realizados com base na efetiva prestação dos serviços, respeitando os limites orçamentários disponíveis;
- **Legalidade e segurança jurídica**, por se tratar de procedimento formalmente previsto na legislação vigente e amplamente adotado por entes públicos em situações análogas.

Além disso, o modelo de credenciamento estimula a concorrência entre prestadores privados, ampliando as possibilidades de atendimento e facilitando o acesso a profissionais especializados que, muitas vezes, não se vinculam ao serviço público por meio de concurso, mas que atuam regularmente no setor de saúde suplementar ou como prestadores independentes.
No atual cenário do Município, caracterizado por insuficiência de cobertura médica em especialidades essenciais, aumento das demandas reprimidas, sobrecarga da atenção básica e risco de desassistência, o credenciamento viabiliza resposta rápida e eficaz, permitindo que médicos especialistas iniciem os atendimentos de forma quase imediata, após habilitação técnica da empresa contratada.

4.2.2. Da escolha da solução

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a modalidade de credenciamento de empresas especializadas é a mais adequada, eficiente e compatível com a necessidade da demanda, permitindo a atuação imediata de profissionais habilitados e assegurando a continuidade dos serviços de saúde, sem prejuízo ao interesse público e em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e economicidade.

4.2.3. Da escolha pelo Credenciamento

A solução adotada para a presente contratação será processada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza contínua, cuja execução exige profissionais habilitados em áreas médicas específicas e cuja contratação será realizada conforme a demanda efetiva do município, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e legalidade.

O credenciamento é o instrumento jurídico mais adequado para situações em que não há exclusividade na prestação do serviço e todos os interessados que preencherem os requisitos definidos no edital podem ser habilitados de forma isonômica. Trata-se de procedimento amplamente utilizado pela Administração Pública para formação de rede de prestadores, especialmente na área da saúde, onde a demanda pode ser variável, técnica e inadiável.
A escolha pelo modelo de credenciamento está em consonância com o disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estabelece:

"Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Nesse contexto, o credenciamento, embora não configure uma licitação tradicional com competição de preços, é uma forma legítima de seleção de prestadores, garantida pela própria Lei nº 14.133/2021, que prevê a adoção de mecanismos flexíveis para atendimento de demandas específicas, principalmente em contratações por demanda e sem exclusividade, como é o caso da prestação de serviços médicos especializados.
Ademais, a adoção do credenciamento permite que o Município forme uma rede de prestadores aptos a atender às diversas especialidades necessárias, com atuação conforme a disponibilidade e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo eficiência na gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços assistenciais à população.

Assim, a escolha do modelo de credenciamento justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade da demanda, prezando pela necessidade de continuidade do serviço, e pela compatibilidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, sendo a alternativa mais adequada e segura diante do cenário atual.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

São aptas a contratar com Município empresas que possuem ramo de atividade compatível com objeto da licitação, regularidade Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhistas e Econômicas conforme dispões as legislações 14.133/2021, e não tenham Servidor Público em seu quadro de pessoal e cumpram com o que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

A empresa interessada a participar do credenciamento deverá obrigatoriamente cumprir os seguintes requisitos técnicos:

a) Apresentar Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição onde a empresa está localizada.

b) Cópia do Diploma do profissional comprovando especialização na área contratada;

c) Apresentar Registro de Qualificação de Especialista na área contratada e comprovação de regularidade junto ao conselho de classe;

d) Radiologia e Diagnóstico por Imagem (com titulação pelo Colégio Brasileiro de Radiologia).

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestação de serviços médicos especializados é uma iniciativa essencial para o município, assegurando atendimento qualificado à população e fortalecendo a atenção à saúde em diversas especialidades. Para garantir um serviço contínuo, eficiente e com profissionais capacitados, a solução que se mostrou mais adequada consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de médicos especialistas para atender às demandas organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Os profissionais credenciados serão responsáveis pela realização de consultas, avaliações e demais procedimentos pertinentes às suas especialidades, conforme escala e cronograma definidos pela Secretaria, garantindo que os atendimentos ocorram com qualidade, eficiência e em conformidade com os protocolos estabelecidos pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação é prevista pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os profissionais credenciados serão responsáveis pela realização de consultas, avaliações e demais procedimentos pertinentes às suas especialidades, conforme escala e cronograma definidos pela Secretaria, garantindo que os atendimentos ocorram com qualidade, eficiência e em conformidade com os protocolos estabelecidos pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A opção pela contratação por meio do **credenciamento** demonstrou-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pois permite maior flexibilidade na execução dos serviços ao longo do período contratual. Esse procedimento possibilita que o atendimento médico especializado seja realizado de forma contínua, conforme a demanda, sem a necessidade de instaurar múltiplos processos licitatórios durante o ano, promovendo agilidade e economicidade na gestão pública da saúde.

A abertura de Inexigibilidade de Licitação na modalidade **Chamada Pública – Inexigibilidade de Licitação**, justifica-se porque o **credenciamento de médicos especialistas** atende de forma mais ágil, transparente e

econômica às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade de profissionais qualificados para a prestação dos serviços essenciais à população.

6.1. Da Execução dos Serviços

A Contratada poderá solicitar exames complementares a critério clínico, prevalecendo o bom senso;

Os serviços deverão ser executados somente pelos credenciados, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Saúde, que definirá a quantidade de consultas semanais e mensais, bem como os dias de atendimento. Conforme cronograma a seguir:

- Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia. Mínimo de 60 consultas, máximo de 120 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Ginecologia. Mínimo de 40 consultas, máximo de 80 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Urologia. Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral. Mínimo de 65 consultas, máximo de 130 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra. Mínimo de 75 consultas, máximo de 150 consultas mês
- Consulta Médica na especialidade de Cardiologista Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Gastropediatra Mínimo de 20 consultas, máximo de 40 consultas mês
- Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia) Mínimo de 100 laudos, máximo de 200 laudos mês
- Neurologia Mínimo de 15 consultas, máximo de 30 consultas mês
- Ortopedista Mínimo de 30 consultas, máximo de 60 consultas mês

A Contratada fica proibida de cobrar qualquer taxa, contribuição ou encargos do paciente ou seu responsável, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.
A Contratada fica responsável pelos atendimentos seguindo o Código de Ética médica.
As Autorizações de Fornecimento serão emitidas pelo Departamento de Compras e Licitações do Município.
Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, correrão por conta do(s) fornecedor(es).
O recebimento provisório e definitivo do objeto contratual deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas neste estudo.

As empresas credenciadas deverão disponibilizar profissionais devidamente habilitados, que atuarão no atendimento à população nos serviços organizados e/ou ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a programação e demanda das unidades de saúde do município.

6.2. Das Obrigações do Fornecedor

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) iniciar a prestação dos serviços imediatamente após emissão da autorização de fornecimento, com início do atendimento aos pacientes em no máximo de 05 (cinco) dias corridos;

b) atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação dos serviços;

c) prescrever medicamentos, preferencialmente disponíveis na farmácia básica Municipal, constantes no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

d) preencher o Laudo de Medicamentos Excepcionais – LME, quando o medicamento prescrito compor o rol de medicamentos excepcionais do Estado;

e) arcar com as despesas de deslocamento, transporte, estadia e alimentação, bem como pagamento de impostos, encargos e tributos cabíveis, sendo que a contratação não gerará nenhum vínculo empregatício com o Município;

f) comunicar eventuais necessidades de faltas com antecedência de, no mínimo três dias úteis, ao responsável pelo setor para agendamento das consultas na mesma semana ou na semana seguinte;

g) enviar por e-mail o arquivo XML oriundo da emissão do DANFE para o endereço eletrônico compras@santacecilia.sc.gov.br;

h) zelar pelos equipamentos e instrumentais, bem como evitar o desperdício de materiais e insumos;

i) respeitar os preceitos éticos, na prestação dos serviços médicos, conforme as normativas próprias das respectivas entidades profissionais e as demais disposições do contrato;

j) a utilização de jaleco pelo profissional no desempenho de suas atividades durante as consultas no estabelecimento de saúde do município, ficando este sob responsabilidade dos mesmos;

k) utilizar o sistema informatizado disponibilizado pela Contratante para registro de prontuário eletrônico e procedimentos executados, para posterior faturamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS do Ministério da Saúde, obedecendo os prazos estabelecidos;

l) apresentar ao Setor de Controle e Avaliação da Secretaria de Saúde, cópia dos documentos (CPF, RG, Diploma de Graduação em Medicina, RQE – Registro de Qualificação de Especialista e Registro no CRM) para cadastro do profissional no CNES vinculado ao estabelecimento de saúde do município em que serão prestados os serviços, com o respectivo CBO e carga horária, para registro da produção no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS;

m) quando os dias de atendimento coincidirem com feriados Nacionais ou Municipais, os atendimentos deverão ser realizados em outro dia da mesma semana a ser definido com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Das Obrigações da Contratante

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) exercer a Gestão e Fiscalização da execução contratual pelos representantes indicados;

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência do qual se originou;

c) notificar a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

d) definir prazo à CONTRATADA para solucionar quaisquer irregularidades constatadas na execução contratual;

e) divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como providenciar a publicação resumida deste instrumento e dos seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial.

7. PESQUISA DE PREÇO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do quantitativo foi definida com base na demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o planejamento anual de atendimentos e ações de saúde organizadas pelo Município. As quantidades estimadas levam em conta o histórico de atendimentos realizados, a previsão de ampliação dos serviços e a necessidade de profissionais médicos qualificados para garantir a qualidade da assistência prestada à população.

Todavia, tal quantitativo não vincula a Secretaria à obrigatoriedade de solicitar a demanda em sua totalidade, servindo apenas como referência para o presente estudo.

A prestação dos serviços será realizada ao longo do período de vigência do Credenciamento, conforme as solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a disponibilidade contínua de médicos especialistas para os atendimentos programados.

O quantitativo mensal estimado, resta demonstrado na tabela a seguir:

Item	Procedimentos	Modalidade	Nº Consultas mensais
1	Consulta Médica na especialidade de Obstetrícia.	CONSULTAS	120
2	Consulta Médica na especialidade de Ginecologia.	CONSULTAS	80
3	Consulta Médica na especialidade de Urologia.	CONSULTAS	30
4	Consulta Médica na especialidade de Clínico Geral.	CONSULTAS	130
5	Consulta Médica na especialidade de Psiquiatra.	CONSULTAS	150
6	Consulta Médica na especialidade de Cardiologista	CONSULTAS	40
8	Gastropediatra	CONSULTAS	40
9	Médico especialista em radiologia e diagnóstico por imagem(titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia)	CONSULTAS	200
10	Neurologia	CONSULTAS	30
11	Ortopedista	CONSULTAS	60

O preço de referência foi calculado com base na média de orçamentos obtidos junto ao levantamento realizado através de pesquisa de mercado, conforme estabelecido no art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, qual encontra-se em consonância com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante da regulamentação própria e da necessidade de contratação de profissionais médicos para atendimento especializado à população, foram realizadas pesquisas de mercado para a definição do valor estimado da

contratação, com o objetivo de embasar a futura licitação na modalidade **Chamada Pública, Inexigibilidade de Licitação**, destinada ao **credenciamento de médicos especialistas**.

A pesquisa de preços foi conduzida em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 31 do Decreto Municipal nº 1.695/2023, mediante dupla abordagem metodológica:

- Coleta direta de preços junto a fornecedores atuantes no mercado de prestação de serviços médicos especializados;
- Consulta a editais homologados por outros municípios, cujos objetos e condições são compatíveis com a realidade da contratação pretendida pelo Município de Santa Cecília.

No que se refere à pesquisa de preços, foram obtidas cotações formais de profissionais/empresas atuantes no segmento de serviços médicos especializados, todos com comprovada experiência na execução de serviços similares. As propostas foram obtidas presencialmente, mediante contato direto com os fornecedores, e estão devidamente registradas na planilha anexa. Além disso, foram realizadas consultas em plataformas oficiais de compras públicas (PNCP), com análise de editais homologados por outros municípios, cujos contratos possuem similaridade com a contratação pretendida, como exemplo (CISAMOSC).

Considerando a variação observada entre os valores apresentados, mesmo para serviços com especificações equivalentes, e visando refletir com fidelidade a realidade contratual e orçamentária do Município, optou-se pela apuração da média aritmética dos preços coletados. Essa metodologia está prevista no § 4º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e busca neutralizar eventuais distorções nos preços praticados, assegurando maior equilíbrio e confiabilidade ao valor estimado.

Dessa forma, a média apurada a partir das pesquisas – presenciais e por meio de editais públicos homologados – será adotada como valor de referência para o planejamento da contratação, garantindo maior coerência orçamentária, bem como respaldo técnico e jurídico ao processo licitatório. Tal abordagem respeita os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e transparência administrativa.

Item	Quant.	Descrição	Serv. Médicos Erick Matos	Clinica Od. Ponte Serrada	Plataforma CISAMOSC 134/25	Plataforma CISAMOSC 113/25		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total Ano
1	12	**OBSTETRÍCIA**	R$ 150,00	R$ 170,00	R$ 150,00	R$ 150,00		R$ 155,00	120	**R$ 18.600,00**	**R$ 223.200,00**
1	12	**GINECOLOGIA**	R$ 150,00	R$ 170,00	R$ 150,00	R$ 150,00		R$ 155,00	80	**R$ 12.400,00**	**R$ 148.800,00**

Item	Quant.	Descrição	Clivatti Urologia	Clivatti Urologia	Plataforma CISAMOSC 113/2025	Plataforma CISAMOSC 24		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total Ano
1	12	**UROLOGIA**	R$ 230,00	R$ 200,00	R$ 150,00	R$ 150,00		R$ 182,50	30	**R$ 5.475,00**	**R$ 65.700,00**

Item	Quant.	Descrição	DB Serviços Médicos	CAD Serviços Médicos	Plataforma CISAMOSC 113/2025	Plataforma CISAMOSC 24		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**CLÍNICO GERAL**	R$ 173,00	R$ 188,00	R$ 150,00	R$ 150,00		R$ 147,75	130	**R$ 19.207,50**	**R$ 230.490,00**

Item	Quant.	Descrição	João Carlos Cé Bessanesi	Lemos Leão Clinica Médica	Marcos Antonio Henning	Município de Vidal Ramos		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**Psiquiatra**	R$ 200,00	R$ 150,00	R$ 160,00	R$ 200,00		R$ 177,50	150	**R$ 26.625,00**	**R$ 319.500,00**

Item	Quant.	Descrição	Clinica Médica Braun Vergara	Clinica Médica Braun Vergara	Dr. Eduardo S. Bastiani	Plataforma CISAMOSC 131/25	Plataforma CISAMOSC 134/25	Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**CARDIOLOGISTA**	R$ 220,00	R$ 250,00	R$ 300,00	R$ 160,00	R$ 160,00	R$ 218,00	40	**R$ 8.720,00**	**R$ 104.640,00**

Item	Quant.	Descrição	Suelyn Petris da Silva	Município de Maracema - SC	Rodrigo Piantoni			Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**GASTROPEDIATRIA**	R$ 600,00	R$ 500,00	R$ 450,00			R$ 516,67	40	**R$ 20.666,80**	**R$ 248.001,60**

Item	Quant.	Descrição	Garcia e Gonzalez Serviços Médicos	Lucas Bettiol Serviços Médicos	AOP Serviços Médicos Médicos	CAD Serviços Médicos ltda		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**Radiologia Diagnóstico**	R$ 90,00	R$ 95,00	R$ 80,00	R$ 80,00		R$ 86,25	200	**R$ 17.250,00**	**R$ 207.000,00**

Item	Quant.	Descrição	CISAMOSC 113/2025	CISAMOSC 132/2025	MUNICIPIO DE CAMBORIU			Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**NEUROLOGIA**	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 120,00			R$ 140,00	30	**R$ 4.200,00**	**R$ 50.400,00**

Item	Quant.	Descrição	CISAMOSC 113/2025	CISAMOSC 94/2025	CISAMOSC 310/2024	Interclinicas Curitibanos ltda		Média	Quant. Cons. Mês	Total Mês	Total
1	12	**ORTOPEDISTA**	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 150,00	R$ 180,00		R$ 157,50	60	**R$ 9.450,00**	**R$ 113.400,00**

TOTAL **R$ 1.711.131,60**

8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Conforme as disposições estabelecidas na alínea *b*, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve observar, entre outros aspectos, o princípio do parcelamento, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à otimização do interesse público.

No caso do presente procedimento, que trata de credenciamento com inexigibilidade de licitação, optou-se pelo **parcelamento por item**, por se tratar de solução mais adequada à realidade da Administração Pública Municipal. Tal modelo permite a habilitação de diferentes prestadores especializados conforme as áreas médicas ofertadas, garantindo a flexibilidade operacional, a economicidade e a continuidade do atendimento à população**.**

A natureza do credenciamento exige essa formatação, pois não há disputa por menor preço, tampouco julgamento de propostas, sendo assegurada a participação de todos os interessados que comprovem atender aos requisitos do edital. A contratação se dará com valores previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado.

O parcelamento por item promove maior eficiência na prestação dos serviços, uma vez que respeita as diferentes especializações técnicas envolvidas e possibilita o credenciamento de profissionais distintos conforme suas qualificações. Além disso, essa estratégia amplia o número de credenciados e assegura o atendimento contínuo e adequado da população, mesmo diante de ausências, licenças ou sobrecarga de um único prestador.

Ademais, o modelo contribui para a melhor distribuição da demanda entre os credenciados, evita concentração indevida e estimula a capilaridade do atendimento no âmbito do sistema municipal de saúde. Trata-se, portanto, de medida que fortalece a resolutividade, a qualidade técnica dos serviços médicos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, a chamada pública será amplamente divulgada em canais oficiais, respeitando os princípios da publicidade e da isonomia, assegurando que todos os interessados possam participar em condições de igualdade.

Dessa forma, a adoção do parcelamento por item no credenciamento sob inexigibilidade de licitação consolida-se como a alternativa mais eficiente, legal e vantajosa para a Administração, ao mesmo tempo em que promove qualidade, economicidade, equidade e segurança jurídica na prestação dos serviços médicos especializados.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente solução tem como objetivo a realização de credenciamento de médicos especialistas por meio de chamada pública, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de múltiplos executores, quando preenchidos os requisitos exigidos em edital. A contratação visa atender à necessidade contínua de atendimentos especializados pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a ampliação e a continuidade dos serviços prestados à população, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A realização de chamada pública para credenciamento de médicos especialistas, com fundamento na inexigibilidade de licitação, tem como principais resultados esperados:

- **Ampliar o acesso da população aos serviços médicos especializados**, garantindo atendimento qualificado por profissionais habilitados, promovendo diagnósticos precisos, encaminhamentos adequados e cuidado integral à saúde do cidadão.
- **Assegurar a continuidade e a regularidade dos atendimentos especializados**, por meio de uma rede

de profissionais credenciados, que poderão ser acionados conforme demanda, evitando interrupções nos serviços ofertados pela Secretaria Municipal de Saúde.

- **Fortalecer a estrutura da atenção à saúde no município**, descentralizando os serviços e aproximando o atendimento das comunidades, especialmente em especialidades com maior procura ou carência de profissionais na rede pública.
- **Valorizar os profissionais médicos locais e regionais**, criando oportunidades de atuação regulada junto ao poder público, incentivando a qualificação e contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência médica prestada no município.
- **Promover agilidade, flexibilidade e eficiência na gestão da saúde pública**, evitando a necessidade de múltiplos processos licitatórios, o que permite melhor planejamento e alocação dos recursos públicos disponíveis para a área da saúde.
- **Assegurar maior previsibilidade orçamentária e segurança jurídica**, por meio da adoção de valores previamente fixados com base em pesquisa de mercado, garantindo coerência entre os preços praticados e a realidade contratual do município.
- **Obedecer aos princípios da legalidade, isonomia e impessoalidade**, permitindo que todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos possam participar em igualdade de condições, respeitando a transparência e a publicidade exigidas na Administração Pública.

Dessa forma, o credenciamento de médicos especialistas visa não apenas suprir a demanda por atendimentos especializados, mas também fortalecer as políticas públicas de saúde, ampliar o cuidado à população e garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, profissionalismo e respeito aos direitos dos usuários do SUS.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 – A celebração do Credenciamento:

Para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

1.Elaboração do Termo de Referência

2. Elaboração e minuta do Edital

3. Encaminhamento ao Parecer Jurídico

4. Autorização Prévia de Autoridade Competente

5. Publicação e divulgação do edital e seus anexos conforme Lei 14.133/2021

6. Realização do certame com suas respectivas etapas

7. Assinatura e publicação do Contrato;

10.2. Antes da realização dos serviços deverão ser verificadas as seguintes questões:

1. Ler e cumprir as regras do Edital, Termo de Referência e Contrato;

2. Emissão de Autorização de Fornecimento;

3. Verificar acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados;

10.3 – Fiscalização e Gestão Contratual

Conforme o Decreto Municipal nº 1.695 de 12 de setembro de 2023, a qual regulamenta a atuação dos gestores e fiscais de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, conforme arts. 11 e 12:

Art. 11. O gestor do contrato possui atribuições e funções de administrar todo o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 1 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e a formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea d do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

VIII - efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do Poder Executivo, quando couber, bem como no PNCP;

IX - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

X - comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Art. 12. O fiscal de contrato será designado para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas observadas.

Parágrafo único. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Decreto, e o modelo de gestão do contrato estabelecido no termo de referência.

O Fundo Municipal de Saúde designará um fiscal, cujo nome será indicado no Contrato, para atuar na fiscalização do objeto deste estudo, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e assegurando a

qualidade e regularidade da prestação dos serviços de médicos especializados em diversas áreas — incluindo Obstetrícia, Ginecologia, Urologia, Clínica Geral com encaminhamentos para Cirurgia Geral, Psiquiatria, Cardiologia com realização de Ecodopplercardiograma, Gastropediatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem (titulado pelo Colégio Brasileiro de Radiologia), Neurologia e Ortopedia.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com
o objeto principal para sua completa prestação.

11.2. Assim, não há contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias para o objeto da presente contratação.

12. MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, ECONÔMICA E/OU SOCIAL

12.1 A contratação dos serviços médicos especializados por meio de credenciamento não apresenta impactos negativos nas esferas ambiental, econômica ou social. Pelo contrário, traz benefícios significativos para o município, como o fortalecimento da rede pública de saúde, a valorização dos profissionais médicos, a melhoria no acesso aos serviços especializados e o aumento da resolutividade da atenção básica e especializada.

12.2 A prestação contínua de atendimentos especializados movimenta a economia local de forma indireta, promovendo a circulação de recursos e gerando oportunidades de atuação profissional para médicos credenciados, além de impulsionar serviços de apoio à saúde, como transporte sanitário, exames laboratoriais e clínicas de apoio diagnóstico.

12.3 No aspecto social, a presença de médicos qualificados assegura um atendimento humanizado, seguro e eficiente, incentivando a procura da população por cuidados preventivos e especializados. O acesso regular à saúde de qualidade contribui para a inclusão social, reduz desigualdades e promove valores como o respeito à vida, o acolhimento e a equidade no serviço público.

12.4 Além disso, a contratação não apresenta impactos ambientais significativos, mas serão observadas práticas sustentáveis no âmbito da saúde pública, como a racionalização de deslocamentos por meio de escalas regionalizadas e a destinação correta de resíduos provenientes dos atendimentos médicos, em conformidade com as normas da vigilância sanitária e da política nacional de resíduos sólidos.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

13.1 O Fundo Municipal de Saúde, após encerrada a etapa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme disposto no art. 66, §3º, do Decreto Municipal nº 1.695/2023, considera VIÁVEL a escolha da Solução 3: credenciamento de profissionais médicos especializados, por meio de chamada pública, com fundamento na inexigibilidade de licitação, conforme o art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 O credenciamento de médicos especialistas visa garantir a oferta contínua, eficiente e qualificada de atendimentos especializados no município, assegurando que os serviços de saúde sejam prestados por profissionais devidamente habilitados, com ética, responsabilidade e conhecimento técnico. Além de fortalecer a rede pública de saúde, essa iniciativa promove o acesso da população a serviços especializados, contribui para a redução de filas de espera, amplia a resolutividade da atenção à saúde e reforça o compromisso do município com a inclusão social, o cuidado integral e a dignidade no atendimento ao cidadão.

13.3. As informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar, deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

Santa Cecília (SC),12 de Maio de 2025.

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906

Digitally signed by LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Presencial, ou=34979098000192, ou=AC SyngularID Multipla, cn=LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA:86829700906
Date: 2025.05.12 16:30:17 -03'00'

LUIZ CARLOS COSTA MOREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE